

19-11-2019
Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

ASSUNTO: Projeto de Regulamento do Mercado Municipal da Nazaré - Novo período de discussão pública	INFORMAÇÃO N.º	749/DOMA-OBM/2019
	NIPG	9752/19
	DATA:	2019/11/14

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
18-11-2019

Walter Chicharro



PROPOSTA DE DECISÃO:

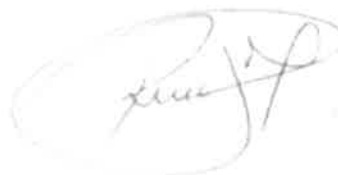
À Srª Vereadora
Regina Piedade

14-11-2019

João Santos



Concordo. Proponho à reunião de Câmara.
15-11-2019



Regina Piedade, Drª

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*]

Em reunião do executivo camarário do dia 15/10/2018, foi deliberado submeter a apreciação pública o projeto de regulamento do Mercado Municipal da Nazaré, tendo sido para o efeito publicado aviso em Diário da República no dia 18/06/2019.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

Não foram apresentadas, em tempo útil, quaisquer reclamações/sugestões.

Entretanto, encetadas reuniões com os intervenientes neste processo, entendeu-se que algumas disposições deveriam ser alteradas, de modo a adequar as mesmas à realidade.

Pelo que, e considerando que essas alterações são substanciais, surge a necessidade de submeter o projeto de regulamento a novo período de discussão pública.

Assim, com base no disposto no artigo 101º do CPA, propõe-se à Exma. Câmara, que delibere no sentido de submeter o projeto de regulamento em questão a período de consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2ª série do Diário da República e à inserção do respetivo Aviso no portal do Município.

14-11-2019

Margarida Silva
A Coordenadora Técnica

Margarida Maria Fiores Ortigoso da Silva



PROJETO DE REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE NAZARÉ

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento do Mercado Municipal de Nazaré, atento o disposto no Decreto-Lei nº10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, doravante designado RJACSR, aplicável, designadamente à exploração de mercados municipais, conforme estipula a alínea h) do nº 1 do seu artigo 1º, e que procedeu à revogação do Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de agosto, diploma que atribuía aos Municípios a competência de definirem, em regulamento, as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, bem como as de ocupação dos locais neles existentes para exploração do comércio autorizado;

Considerando que o RJACSR pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de algumas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica e um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado;

Em maio de 2015, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 85/2015, de 21 de maio, que veio regular os mercados locais de produtores, que visam o escoamento de produtos locais e de produção local.

Perante a entrada em vigor dos diplomas referidos e a conseqüente revogação do diploma que regulava as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, e ao abrigo do qual vigorava o regulamento do Mercado Municipal de Nazaré, a Câmara Municipal de Nazaré considerou atualizar o Regulamento do Mercado Municipal que, segundo o nº 1 do artigo 70º do RJACSR, os mercados municipais, devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior, impondo ainda a prévia audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente das associações representativas do setor e dos consumidores.

Considerando ainda que, no regulamento interno devem constar as condições de admissão dos operadores económicos que exercem atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços e os critérios para a atribuição dos espaços de venda, os quais devem assegurar não discriminação entre operadores económico nacionais e provenientes de outros Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, bem como as regras de utilização dos espaços de venda, as normas de funcionamento, nomeadamente as que se referem a horário de funcionamento, condições de acesso, documentação exigida para a entrada e saída das mercadorias e sua comercialização, condições para as operações de carga e descarga, circulação e estacionamento, as cauções ou outras formas de garantia exigida aos titulares de espaços de venda, as regras de utilização das partes comuns, as taxas a pagar pelos utentes, os direitos e obrigações dos utentes e as penalidades aplicáveis como consequência do incumprimento do regulamento interno, em cumprimento com as alíneas a) ah) do nº 2 do artigo 70º do RJACSR;

Face ao exposto e dadas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº10/2015, de 16 de janeiro e ao abrigo da alínea K) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 98º do CPA, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 28 de julho de 2016, desencadear o



procedimento de elaboração do Regulamento do Mercado Municipal de Nazaré, com publicitação do início de procedimento na internet, no sítio do Município de Nazaré, indicando o modo de participação procedimental e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento.

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor do presente Regulamento, e considerando que a sua natureza jurídica é, exclusivamente, executória e subordinada ao regime jurídico em vigor, importa, aqui, destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos e ou soluções procedimentais, legalmente consagradas, clarificação essa que irá, seguramente, beneficiar a simplificação da aprovação e execução dos procedimentos administrativos em causa;

Sendo inquestionável, para o efeito, que os custos centrados nesses procedimentos estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental;

Nesta última componente do Regulamento, ou seja, custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários;

Tudo isto, pese embora se reconheça que o presente Regulamento acaba por determinar e ou disciplinar um conjunto de condutas que deve ser adotado pelos seus destinatários — entidades públicas e privadas —, nas diferentes fases do processo nele reguladas;

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação vigente, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e após audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia, Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto no artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 140.º do Código do Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, a aprovação do presente Regulamento do Mercado Municipal de Nazaré, com a redação integral seguinte:

Foram ouvidas as associações representativas dos interesses em causa, dando cumprimento do disposto no n.º 3.º do artigo 70.º do RJACSR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/ 2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as disposições previstas no artigo 70.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor sobre a matéria.



Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a organização, o funcionamento, a utilização e o regime de atribuição e ocupação de lugares e espaços de venda do Mercado Municipal da Nazaré.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

- 1- O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado Municipal, nomeadamente aos operadores económicos que exercem a atividade de comércio ou prestem serviços, a título permanente ou temporário, aos trabalhadores do município e ao público em geral.
- 2- O presente Regulamento não se aplica aos mercados grossistas, feiras e vendas ambulantes.

Artigo 4.º

Noção, gestão e fiscalização

- 1- Considera-se mercado permanente, o instalado em recinto próprio, total ou parcialmente coberto, destinado ao exercício continuado do comércio a retalho de géneros e produtos essencialmente alimentares.
- 2- Integra-se ainda no mercado a venda de produção própria, designadamente de artesanato e produtos agropecuários e outro comércio autorizado pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.
- 3- Compete à Câmara Municipal assegurar a gestão do Mercado e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe, para além de outras competências consagradas na Lei ou no presente regulamento, nomeadamente:
 - a) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;
 - b) Exercer a inspeção higiossanitária no Mercado, nos termos previstos no presente regulamento e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos espaços de venda, bem como das condições das instalações em geral;
 - c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns do Mercado;
 - d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
 - e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado.
- 4- Relativamente a funções que não se traduzem no exercício de poderes de autoridade, a Câmara Municipal pode contratar empresas que as desempenhem, designadamente quanto à limpeza das instalações e equipamentos.

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer vereador.

CAPÍTULO II

Mercado Municipal

Artigo 6.º

Locais de venda



Consideram-se locais de venda independentes:

- a) «Lojas Interiores», recintos fechados com ou sem espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através de zona de circulação ou espaço comum do mercado;
- b) «Loja exterior», recinto fechado com espaço privado para atendimento, cujo acesso do público é feito através de zona de circulação ou espaço comum do mercado e da via pública ou espaço público;
- c) «Bancas», instalações fixas para venda, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para zona de circulação ou espaço comum do mercado;
- d) «Lugares de Terrado», locais de venda situados no interior do Mercado Municipal, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição dos produtos;
- e) «Arrumos», espaços de arrumação existentes no mercado, que poderão ser convertidas em câmaras de frio.

Artigo 7.º

Produtos comercializáveis

1- O Mercado Municipal destina-se principalmente à venda de produtos alimentares, designadamente:

- a) Hortícolas de consumo imediato em fresco;
- b) Agrícolas secos, ou frescos de natureza conservável;
- c) Frutas frescas ou secas;
- d) Frutos secos e sementes comestíveis;
- e) Marisco e peixe fresco ou conservado;
- f) Pão, pastelaria e produtos afins;
- g) Carnes frescas e seus derivados;
- h) Leite e laticínios e derivados;
- i) Mercarias;
- j) Restauração e bebidas;
- k) Flores, plantas e sementes;
- l) Produtos alimentares tradicionais;
- m) Quinquilharias e artesanato;
- n) Vestuário e calçado;
- o) Jornais e revistas e afins.

2- Nas lojas interiores é permitida a venda de pão, pastelaria, produtos de mercearia, leite, laticínios, carnes frescas e seus derivados.

3- Nas lojas com comunicação direta para a via pública, pode ser autorizada a venda de outros produtos comerciais, dentro do horário do comércio local.

4- Nas bancas apenas é permitida a venda dos produtos constantes nas alíneas a), b), c), d), e), h), i), k), e l).

5- Nos lugares de terrado só é permitida a venda de produtos referidos nas alíneas m) e n), do nº 1 do presente artigo.

6- Integra-se ainda no mercado a venda de produção própria, designadamente de artesanato e produtos agropecuários e outro comércio autorizado pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

7- Poderá também funcionar no Mercado Municipal, o “Mercado Local de Produtores”, devendo o espaço utilizado ser perfeitamente identificado e demarcado dos restantes operadores económicos e vendedores, devendo ainda estar devidamente demarcada e separada a área reservada aos produtores que comercializem produtos obtidos por métodos de produção biológica.



8- Nas lojas poderá efetuar-se a venda de quaisquer artigos diferentes dos anteriormente referidos, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e, ainda, desde que devidamente enquadráveis na atividade licenciada e autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos referentes a cada um dos grupos do artigo anterior, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos locais de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline.

CAPÍTULO III

Concessão e Atribuição dos locais de Venda

Artigo 9.º

Condições de admissão dos operadores económicos

- 1 - Os critérios para a atribuição dos espaços de venda no Mercado Municipal, são fixados pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da união Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, com a publicitação em edital e no «balcão do empreendedor».
- 2 - A atribuição dos espaços de venda, quando vagos, é realizada com regularidade, e é aplicado a todos os lugares deixados vagos e sujeitos a uma taxa a aplicar pelo município.
- 3 - Os lugares vagos não podem ser objeto de renovação automática nem serem dadas condições mais vantajosas a quaisquer pessoas que mantenham vínculo de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária com o anterior operador.
- 4 – A transmissão da posição contratual a terceiros, sob qualquer forma legalmente existente, não é permitida.

Artigo 10.º

Lugares novos ou deixados vagos

- 1 — A abertura dos procedimentos de hasta pública com vista à concessão das lojas e bancas, para lugares novos ou deixados vagos, é efetuada pela Câmara Municipal, com periodicidade regular, e deverá assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.
- 2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.
- 3 — Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos.

Artigo 11.º

Procedimento de Seleção – Hasta Pública

- 1 — O procedimento de hasta pública referido no artigo anterior é publicitado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor».
- 2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:



- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
- b) Modo de apresentação das candidaturas;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
- d) Identificação dos espaços públicos abrangidos pelo procedimento;
- e) Prazo do direito de ocupação dos espaços públicos;
- f) Valor das taxas a pagar pelo direito de ocupação dos espaços públicos;
- g) Garantias a apresentar, quando a estas houver lugar;
- h) Documentação exigível aos candidatos;
- i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção.

6 — O pagamento da taxa pelo direito de ocupação do espaço público é efetuado nos termos previstos no procedimento de atribuição.

7 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento do referido valor a atribuição fica sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço público após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 12.º

Duração da ocupação dos lugares e espaços de venda

1- O direito de ocupação dos lugares ou espaços de venda no Mercado Municipal é atribuído pelo prazo de um ano, sem possibilidade de renovação automática.

2- Os vendedores que à data da entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de lugares e espaços de venda mantêm o direito de ocupação dos lugares ou espaços de venda, pelo prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente regulamento, sem possibilidade de renovação automática.

Artigo 13.º

Início da atividade

1- O titular da concessão adquirida em hasta pública é obrigado a iniciar a atividade no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade do direito atribuído, não havendo lugar à restituição das taxas já pagas.

2- Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que sejam apresentados motivos devidamente justificados para o incumprimento do prazo de início.

Artigo 14.º

Lugares de ocupação ocasional

1- A utilização dos espaços de venda não atribuídos por hasta pública depende de autorização prévia da Câmara Municipal de Nazaré.

2- A utilização lugares de terrado e bancas, tal como estão definidos nos nºs 4 e 5 do artigo 7º do presente regulamento, é concedida no máximo para dois lugares, e por dia, devendo a marcação ser



requerida preferencialmente, com uma antecedência mínima de 48 h antes da data pretendida, ficando a pretensão condicionada aos lugares disponíveis e subordinada à ordem de chegada de pedidos.

3- A marcação de lugares na modalidade referida no número anterior é titulada pelo comprovativo do pagamento da taxa de ocupação diária.

Artigo 15.º

Caducidade do direito de ocupação

Pode a Câmara Municipal, deliberar no sentido da caducidade do direito de ocupação e consequência reversão para o Município dos respetivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indemnização para o respetivo titular, sempre que:

- a) Venha a entender-se que a continuação da atividade comercial, em face da conduta do titular, é gravemente inconveniente para o interesse público municipal;
- b) A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos;
- c) Se verificar o encerramento do local de venda por período superior a 30 dias seguidos ou 45 dias interpolados quando não devidamente justificado;
- d) Se verificar que os espaços definidos nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 7º, não têm a dignidade ou as condições de salubridade exigidas e o arrematante não cumpra no prazo definido por escrito pela Câmara Municipal, as determinações que esta indicar sobre as correções a efetuar nos mesmos.

CAPÍTULO IV

Normas de Funcionamento do Mercado Municipal

Artigo 16.º

Organização do Mercado

1- O Mercado deverá:

- a) Dispor de infraestruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respetiva dimensão, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequado;
- b) Estar organizados por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;
- c) Dispor de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos;
- d) Dispor de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos e subprodutos de origem animal gerados nos Mercados;
- e) Ter afixadas as regras de funcionamento;
- f) Dispor de uma caixa de sugestões para uso dos utentes;
- g) Possuir Livro de Reclamações para uso dos utentes.

2- Quaisquer anomalias detetadas pelos titulares do direito de ocupação de espaço de venda ou pelos utentes, respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço, deverão ser reportadas, ao responsável pelo Mercado.



Artigo 17.º

Regras de utilização dos espaços de venda

- 1- Os titulares do direito de ocupação de espaço de venda e seus colaboradores estão obrigados a utilizar, de forma prudente, os lugares de venda, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente deles sejam feitas.
- 2- Nos espaços de venda não poderão ser feitas quaisquer beneficiações ou alterações sem prévia autorização da Câmara Municipal.
- 3- Os espaços de venda não podem ser utilizados para fim ou atividade diversa da autorizada.

Artigo 18.º

Horário de Funcionamento

- 1- O Mercado Municipal funciona com o seguinte horário e nos seguintes dias:
 - a. De segunda a domingo, nos meses de julho e agosto: entre as 07.00h e as 14:00h;
 - b. De terça a domingo, nos restantes meses: entre as 07.00h e as 13:30h.
- 2- Até ao dia 15 de janeiro de cada ano, a Câmara Municipal deliberará, após reunião com os vendedores do Mercado, sobre as datas em que o Mercado Municipal deverá encerrar.
- 3- Sem prejuízo do referido no números anterior, poderá a Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para o efeito, deliberar o encerramento e/ou abertura do mercado, em dias diferentes dos previstos, perante feriados móveis ou situações pontuais concretas e ponderadas, devendo e desde que anunciadas com pelo menos oito dias de antecedência, através de aviso afixado no local.
- 4 - O horário de funcionamento será afixado no mercado, em lugar bem visível, no site municipal e em edital, bem como devem ser publicitadas as suas alterações excecionais.
- 5 - A loja exterior do Mercado pode optar pelo horário de funcionamento do ramo de atividade a que pertença, em conformidade com as disposições revistas no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.
- 6 – Todas as lojas devem fechar as portas com comunicação para o Mercado dentro do horário previsto no n.º1 do presente artigo.
- 7 – A entrada dos géneros e produtos destinados a venda tanto para as lojas como para as bancas, far-se-á unicamente entre as 07.00h e as 09:00h;
- 8 - A saída dos géneros e produtos destinados a venda tanto para as lojas como para as bancas, far-se-á uma hora antes do encerramento.
- 9 - Os veículos em que forem transportados os géneros ou artigos para venda no mercado, efetuarão a carga e descarga nos locais próprios e segundo a ordem estabelecida pelo responsável do mercado.
- 10- A colocação dos produtos deverá ser efetuada de acordo com a delimitação prevista para o local de venda, podendo ser estabelecidas normas internas para efeitos de inspeção sanitária e outros, tendo em vista o interesse público.

Artigo 19.º

Assiduidade

- 1 - Os titulares de locais de venda estão sujeitos ao cumprimento integral dos horários e períodos de funcionamento estabelecidos, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a atividade por período superior a 30 dias seguidos ou 45 dias interpolados, quando não devidamente justificado.



2 - A interrupção da atividade é obrigatoriamente comunicada ao Presidente da Câmara ou ao Vereador do pelouro, até ao 3º dia útil da ausência ou interrupção.

3 - Os espaços de venda podem estar encerrados para férias 30 dias por ano, seguidos ou interpolados os quais carecem de conhecimento e autorização prévia dos ao Presidente da Câmara ou ao Vereador do pelouro, que devem ser avisados com a antecedência de 30 dias úteis sobre o início das férias.

4 - Em casos excecionais, a ponderar caso a caso, pode a Câmara Municipal ou quem tiver poderes delegados, autorizar a interrupção por período superior ao previsto no nº 1 do presente artigo, desde que o titular em causa assegure a continuidade da atividade por terceiros que não seja concessionário de outro local de venda no Mercado, até ao limite máximo de 180 dias.

5 - Em caso de interrupção da atividade, deve ser fixado pelo comerciante um aviso, informando os consumidores da duração do encerramento.

6 - Quaisquer que sejam as causas do encerramento, durante esse período são devidos os preços de ocupação e demais encargos.

Artigo 20.º

Alteração de atividade

1- A alteração de atividade económica nos espaços de venda carece de aprovação prévia do Presidente da Câmara ou ao Vereador do pelouro e desde que seja possível no setor onde se encontra à data do pedido.

2- A alteração referida no número anterior, deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara ou ao Vereador do pelouro, com especificação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no espaço atribuído.

3 - O pedido de alteração pode ser recusado quando:

- a) Não existir lugar vago no setor adequado à nova atividade;
- b) Contrariar o equilíbrio da oferta ou diversificação comercial do mercado.

4 – Os prazos não se suspendem ou interrompem com a mudança de lugar, setor ou atividade.

Artigo 21.º

Desistência da atividade

No caso do titular da concessão pretender desistir do seu direito à ocupação do espaço de venda, deverá participar o facto por escrito ao Presidente da Câmara ou ao Vereador do pelouro, com a antecedência de 20 dias úteis sobre a data pretendida da cessação da atividade, sob pena de ficar obrigado ao pagamento da taxa do mês seguinte.

Artigo 22.º

Circulação e Estacionamento

1- No interior do mercado é proibida a utilização de veículos motorizados.

2- O estacionamento dos veículos dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, em zona próxima ao Mercado, far-se-á de acordo com a sinalização existente no local e em observância das disposições constantes no Código da estrada e demais legislação aplicável.

3- Nenhum local de estacionamento pode ser utilizado para depósito de mercadorias

Artigo 23.º

Utilização das partes comuns

1- A Conservação, manutenção e limpeza das partes comuns do Mercado, bem como dos equipamentos de uso coletivo é da responsabilidade da Câmara Municipal.



2- Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda e seus colaboradores deverão utilizar, de forma prudente, as partes comuns do Mercado, sendo integralmente responsáveis pelos danos causados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que delas sejam feitas.

3- A manutenção e aferição dos equipamentos em uso, será da inteira responsabilidade dos titulares dos direitos de concessão do espaço de venda, devendo os mesmos apresentar documento comprovativo ao concessionante.

Artigo 24.º

Gestão de resíduos sólidos urbanos indiferenciados

1- Todo aquele que produza resíduos que não sejam suscetíveis de valorização deve acondicioná-los em recipientes apropriados, para que a deposição nos recipientes se faça com garantia de higiene, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no interior do mercado ou na via pública.

2- É obrigatória a deposição, por parte dos titulares de concessões, dos resíduos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa.

Artigo 25.º

Gestão de resíduos sólidos urbanos recicláveis

1- O Mercado está dotado de recipientes próprios para deposição de resíduos sólidos urbanos passíveis de valorização.

2- Todos os titulares de concessões que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, papel, cartão, plástico ou metal, ficam obrigados a coloca-los nos recipientes apropriados indicados pelos serviços camarários, mediante prévia seleção.

3- As caixas de cartão devem ser convenientemente desmanchadas e dobradas antes de serem introduzidas no contentor apropriado.

CAPÍTULO V

Direitos e obrigações

Artigo 26.º

Direitos dos utentes

Constituem direitos dos utentes do Mercado:

- a) Circular livremente no recinto do mercado;
- b) Confirmar o peso dos produtos adquiridos, na balança disponibilizada para esse fim, colocada em local bem visível no Mercado;
- c) Apresentar reclamações, no livro de reclamações disponível no Mercado para o efeito;
- d) Apresentar sugestões relativas à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos mercados, na caixa de sugestões disponível para o efeito;
- e) Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança do Mercado, incluindo as motivadas pela atitude dos trabalhadores ali em serviço.

Artigo 27.º

Obrigações dos utentes

Constituem obrigações dos utentes do Mercado:



- a) Tratar com civilidade os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, assim como os trabalhadores municipais;
- b) Cumprir as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal a exercerem funções no Mercado transmitirem sobre o funcionamento do mesmo, em conformidade com o presente regulamento;
- c) Tratar com zelo os equipamentos coletivos existentes no Mercado;
- d) Manter o Mercado em bom estado de limpeza, colocando os resíduos no local apropriado.

Artigo 28.º

Direitos dos titulares das concessões

1- Os titulares das concessões, no exercício da sua atividade no Mercado, gozam dos seguintes direitos:

- a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
- b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos;
- c) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;
- d) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 18º do presente regulamento;
- e) Serem informados das medidas de gestão importantes, que afetem o Mercado em geral ou a sua atividade em particular;
- f) Apresentar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer reclamação /anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança do mercado municipal.

Artigo 29.º

Obrigações dos titulares das concessões

Constituem obrigações dos titulares das concessões:

- a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento do mercado onde exerçam atividade comercial, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
- b) É expressamente proibido que os titulares das concessões e os seus colaboradores tenham comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- c) Os titulares das concessões e os seus colaboradores deverão tratar todos os funcionários camarários e seus superiores hierárquicos com urbanidade, respeito, abstenendo-se de comportamentos lesivos da sua honra e integridade física;
- d) Assumir responsabilidades pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não sejam de natureza pessoal;
- e) Todos os titulares das concessões deverão possuir um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos causados a terceiros;
- f) Fazer-se acompanhar do comprovativo de entrega no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa, e exibi-la sempre que solicitado por entidade competente;
- g) Fazer-se acompanhar de registo de atividade, livro de reclamações, HACCP e outros elementos necessários ao correto desenvolvimento da atividade comercial;
- h) Utilizar os locais de venda e os restantes direitos concessionáveis apenas para os fins objeto de concessão e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição superfície superior à que lhe foi concedida;
- i) Manter os locais de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza.



- j) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente bem como cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
- k) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes no mercado municipal destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando a regra de recolha seletiva;
- l) Acatar as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal, designados para o efeito, lhes derem em matéria de serviço.

CAPÍTULO VI

Exercício da atividade

Artigo 30.º

Identificação dos vendedores e Vestuário

- 1- Não é permitida a permanência no mercado de vendedores que não tenham a documentação em dia, designadamente cartão de identificação da pessoa coletiva ou individual e comprovativo das taxas de ocupação devidas à Câmara Municipal ou decorrentes de posturas municipais ou lei em vigor.
- 2- O vestuário e proteção dos vendedores do mercado e seus empregados devem obedecer a todas as disposições legais em vigor, assim como ao especificado no número seguinte.
- 3- Todo o pessoal que exerça funções nas bancas ou lojas interiores devem usar bata da cor a seguir especificada:
 - a) Peixe fresco e marisco – bata branca, touca branca, avental e calçado antiderrapante;
 - b) Talho – bata branca, touca branca, avental e calçado antiderrapante;
 - c) Produtos hortícolas e complementares – bata branca ou verde.

CAPÍTULO VII

Infrações

Artigo 31.º

Contraordenações

- 1- As infrações ao presente regulamento e legislação conexas constituem contraordenação e a sua fiscalização é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo das ações inspetivas da ASAE, das autoridades policiais, e demais entidades de saúde, administrativas e fiscais, bem como do veterinário municipal.
- 2- As violações de quaisquer normas do presente regulamento, sem prejuízo do previsto no artigo seguinte, constituem contraordenações puníveis com coima.
- 3- A negligência e a tentativa são sempre puníveis.
- 4- As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de €3,74 a €3.740,98, no caso de pessoa singular, e de €3,74 a € 44.891,82, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 32.º

Sanções Acessórias



1- Às contraordenações previstas no presente Regulamento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do infrator:

- a) Suspensão do direito de ocupação do lugar de venda por um período não superior a 30 dias;
- b) Apreensão dos objetos, produtos ou géneros utilizados na prática da infração;
- c) Resolução do contrato de concessão, sem prejuízo da sanção mais pesada que ao caso couber, designadamente de natureza criminal.

2- A duração da sanção acessória prevista na alínea a) do número anterior é contada a partir da decisão condenatória definitiva.

3- A sanção acessória referida na alínea b) do nº 1, só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 33.º

Dúvidas e Omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente.

Artigo 34.º

Norma Revogatória

A partir da data da sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições contrárias às estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 35.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no Diário da República.

